

LEI N° 6143, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Institui o mês Maio Laranja Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município e dá outras providências.

Autor: Vereador Antonio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o **mês Maio Laranja**, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Sumaré - SP.

Parágrafo Único – Fica instituído, no mês a que se refere o caput deste artigo, o **dia 22 de maio** como o **Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**.

Art. 2º - O Município promoverá, no mês a que se refere o caput do art. 1º desta lei, atividades para divulgação, conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º - Poderá o Município buscar parcerias com a Sociedade Civil, Clube de Serviços, Entidades, Escolas Públicas e Privadas, Associação de Moradores e Iniciativa Privada para alcançar os objetivos da lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de março de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de março de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 3.424/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ